

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 250, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: “Controle de Constitucionalidade Difuso e Concentrado: Reflexões e Soluções”.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL, tem por escopo a realização de audiência pública para discutir o atual sistema de controle de constitucionalidade adotado pelos órgãos judiciais.

Em sua justificação, o Autor da Sugestão em exame ressalta que o sistema de controle de constitucionalidade hoje adotado no Brasil carece ainda de normas que permitam a otimização de seu uso.

O Autor sugere sejam convidados para a audiência pública as seguintes autoridades: Lênio Streck, Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul; Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Alexandre de Moraes, Constitucionalista, o Procurador-Geral da República e Representantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Associação Nacional dos

Membros do Ministério Público - CONAMP, do Senado Federal, da Advocacia-Geral da União - AGU, da Associação dos Magistrados do Brasil - AMB e da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE.

Compete a esta Comissão de Legislação Participativa proferir parecer à Sugestão nº 250, de 2010, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A Sugestão em análise tem propósito meritório. Seu escopo é o de contribuir para o aprofundamento da discussão do sistema de controle de constitucionalidade adotado no País.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que realizou a chamada “Reforma do Judiciário”, ampliou o controle de constitucionalidade concentrado, de origem alemã, de competência do Supremo Tribunal Federal.

O controle de constitucionalidade concentrado ou em abstrato é o exercido pela Corte Suprema para declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em tese.

Por outro lado, subsiste em nosso sistema o controle de constitucionalidade difuso, de inspiração norte-americana, que é realizado na análise dos casos concretos pelos órgãos judiciais.

Ocorre que, a adoção de um modelo híbrido de controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário brasileiro, difuso e concentrado, vem causando insegurança jurídica. A aplicação do controle difuso pelos juízes e tribunais nacionais não é uniforme, assim como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do controle concentrado tem gerado controvérsias.

Louvamos, portanto, a iniciativa da CONDESESUL de colocar em discussão o tema, cuja disciplina constitucional e legal pode ser

aperfeiçoada de forma a impedir, ou pelo menos reduzir, os conflitos de interpretação sobre sua aplicação pelos órgãos jurisdicionais.

Pelas razões precedentes, que revelam a importância do tema objeto da audiência pública, manifesto meu voto no sentido da aprovação da Sugestão nº 250, de 2010, na forma do requerimento ora oferecido.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema: “Controle de Constitucionalidade Difuso e Concentrado: Reflexões e Soluções. É possível aperfeiçoar?”.

Senhor Presidente da Comissão de Legislação Participativa:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater o tema: “Controle de Constitucionalidade Difuso e Concentrado: Reflexões e Soluções. É possível aperfeiçoar?”.

Para participar deste evento, sugerimos sejam convidados: Lênio Streck, Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul; Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Alexandre de Moraes, Constitucionalista, o Procurador-Geral da República e Representantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, do Senado Federal, da Advocacia-Geral da União - AGU, da Associação dos Magistrados do Brasil - AMB e da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator

2011_9864